



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 4 Nº 562

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2020

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

EDUARDO COSTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

RAFAEL FARIA CORRÊA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02
PORTARIA.....	03
LICITAÇÃO.....	04
DECRETO.....	05

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola E. Pe. José Daniel	(67) 3468 - 1112
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096
SANESUL	(67) 3468 - 1279

DECRETO**DECRETO Nº 059, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Altera o Decreto nº 057, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre ajustes nas medidas de prevenção da Doença COVID-19 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 057, de 04 de setembro 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos do Covid-19, para fechamento do comércio local,

CONSIDERANDO que, muito embora a Administração Municipal reconheça a necessidade da abertura do comércio como forma de fomentar a economia local e a subsistência das nossas Famílias, deve, também, atentar-se ao cumprimento do dever constitucional de prevenir a saúde da população, conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais:

I - Lojas de conveniência: com atendimento até às 22 horas, podendo se necessário atender os clientes no local, com redução a 30% da capacidade, desde que servidos nas mesas do estabelecimento e/ou atendimento de entrega em domicílio;

II - bares e congêneres, atendimento até as 20 horas, podendo se necessário atender os clientes no local, com redução a 30% da capacidade, desde que servidos nas mesas do estabelecimento;

III - Restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, ambulantes e trailers, com atendimento até às 22 horas, podendo se necessário atender os clientes no local, com redução a 30% da capacidade, desde que servidos nas mesas do estabelecimento e/ou atendimento de entrega em domicílio;

§1º todos os estabelecimentos comerciais do município citados neste artigo e os demais que não foram citados deverão adotar as seguintes medidas:

a) coibir aglomerações e garantir a distância mínima de 2,0 metros de distância entre os funcionários e clientes do estabelecimento;

b) disponibilizando locais para lavar as mãos com frequência;

c) disponibilizar equipamentos de proteção individual (máscaras e luvas) para os funcionários, bem como álcool 70% para desinfecção de mão aos funcionários e clientes;

d) manter ventilados ambientes intensificando a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;

§2º Os serviços de entrega (delivery) deverão cadastrar o responsável pela entrega junto as autoridades de vigilância.

Art. 2º Fica determinado o “Toque de Recolher”, no horário compreendido das 23 horas às 05 horas do dia seguinte, exceto:

I - Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - vigias noturnos;

III - profissionais da área da saúde;

IV demais profissionais que estejam vindo ou indo para o trabalho mediante identificação e comprovação do vínculo;

V - casos em caráter excepcional e inadiável.

Art. 3º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de vigilância sanitária, terá competência para auferir eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal inclusive suspensão, cassação do alvará de funcionamento ou interrupção de atividades, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 131 e 268 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

Art. 4º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e necessidades do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina, em
11 de setembro de 2020.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

PORTARIA**PORTARIA Nº 106, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Estabelece a dilação de prazo de Sindicância Administrativa para apurar fatos visando ressaltar os interesses da Administração Municipal”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o desaparecimento de documento público do Hospital Municipal Maria dos Santos Bastos;

CONSIDERANDO que tal conduta pode prejudicar o bom desenvolvimento dos trabalhos junto aquele órgão, bem como a confiança do poder público municipal;

CONSIDERANDO a solicitação da comissão requerendo o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da sindicância;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a prorrogação pelo prazo 30 (trinta) dias para a conclusão da sindicância.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial ao constante no inciso XXII do artigo 4º, da Lei (Federal) nº.

10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio à proposta apresentada pela empresa **ALISSON SOUZA JUNIOR PUBLICIDADE**, inscrita no CNPJ nº. 12.221.471/0001-09, sediada na Rua Rainha dos Apóstolos, nº. 148, em Vicentina, MS, no valor total de R\$ 96.080,50 (noventa e seis mil, oitenta reais e cinquenta centavos), bem assim a toda a documentação do Processo Licitatório de Pregão Presencial nº. 018/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 11 de setembro de 2020.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

DECRETO**DECRETO Nº. 060, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a recondução por 03 (três) anos dos mandatos de Diretores e Conselheiros do **VICENTENAPREV** (Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina-MS, e dá providências”.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52, VI da Lei Orgânica do Município de Vicentina,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconduzido pelo prazo improrrogável de 03 (três) anos, do período de 25/04/2020 a 24/04/2023, os mandatos dos Diretores e Conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina/MS, abaixo relacionados, conforme Art. 39 da Lei nº 280, de 27 de novembro de 2007.

DIRETORES:

Jalmir Santos Silva – Diretora Presidente;
José Luiz Lira da Rocha – Diretor Financeiro e de Benefício;

CONSELHO CURADOR:

I. Representante do Poder Executivo
- Elizeu Martins de Moura

II. Representante do Sindicato

- Jailson Novais David
- Eurides Lima Bonfim de Menezes

III. Representantes dos Segurados

- Alaide Cavalari Maques
- Ezaltina Viveiro de Souza

IV. Representantes do Poder Legislativo

- Laercio de Almeida
- Ednaldo Quintiliano de Oliveira

V. Membros Suplentes

- Adelmir Bezerra Bonfim
- José dos Santos Araújo
- Lindaura Costa de Moura

CONSELHO FISCAL:

I. Membros Titulares:

- Alaíde Silveira de Medeiros
- Elizabete Caetano De Oliveira
- Vanda Maria Marangão Rocha

II. Membros Suplentes:

- Valdemir da Silva Corim

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural, revogadas disposições em contrárias.

Vicentina/MS, 11 de setembro de 2020.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal